



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 3.435/PMC/2015

INSTITUI A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE CADASTRO UNIFICADO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E QUE ESTÃO APTAS AO MERCADO DE TRABALHO, NO MUNICÍPIO DE CACOAL-RO.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria no Município de Cacoal o banco de cadastro unificado para pessoas com deficiência, aptas ao mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, conforme o art. 3.º do Decreto 914/93, considera-se pessoa portadora de deficiência “aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano”.

Art. 2º O Cadastro Unificado de Pessoas com Deficiência objetiva:

I – promover o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, através da integração das empresas junto ao banco de dados unificado pela presente lei;

II – auxiliar as empresas a cumprirem suas metas de inclusão de acordo com a Lei de Cotas, aprovada em 2004, e que obriga as empresas com mais de cem funcionários a ocupar de 2% a 5% das vagas com pessoas com deficiência.

Art. 3º A implantação do disposto nesta Lei observará as seguintes diretrizes:

I – do cadastro feito pelas pessoas com deficiência em um endereço eletrônico disponibilizado pelo executivo municipal, constará um banco de dados com os dados pessoais dos candidatos, suas habilidades e a escolaridade para ocupar as vagas no mercado de trabalho, gerando um currículo, que será gerenciado pelo órgão competente do Município;

II – das pessoas com deficiência na qual constará um currículo no endereço eletrônico, tanto o candidato quanto a empresa poderá efetuar buscas da disponibilidade destes currículos caso necessitem.

Art. 4º O banco de dados de cadastro unificado das pessoas com deficiência deverá ser gerenciado pela Secretaria de Assistência Social do Município de Cacoal, por meio de dotação própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo executivo por decreto legislativo no prazo de 90 dias.

Cacoal/RO, 24 de abril de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município - OAB/RO 616